DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	2
Aviso de Licitação	3
Atos Administrativos	3
Regimentos e deliberações	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A CONTRATO
Processo de Licitação nº 073/2.015 – Pregão Presencial nº 050/2.015

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza

Objeto - Nono Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 264/2015 celebrado entre as partes para prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências de escolas e creches municipais, e tem por finalidade, realizar a redução contratual no montante de 50% (cinquenta por cento), alterando assim o valor contratual a partir de 13/08/2.020, passando o valor mensal a ser de R$ 53.244,24.

Nº - 084/2020

Assinatura - 13 de agosto de 2.020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A CONTRATO
Processo de Licitação nº 072/2018 - Pregão Presencial nº 042/2018

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - G. F. da Silva Comércio e Prestação de Serviços de Limpeza

Objeto - Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 175/2018 celebrado entre as partes para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, e tem por finalidade, aditar mais 01 (um) funcionário e consequentemente alterar o valor mensal.

Nº - 089/2.020

Valor – R$ 47.436,99/Mensais

Assinatura - 24 de agosto de 2.020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO
Processo de Licitação nº 134/2018 – Pregão Presencial nº 090/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado: ESN Prestação de Serviços Guararapes Ltda – EPP

Objeto: Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 002/2019 celebrado entre as partes para prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, gerados no município de Guararapes/SP, e tem por finalidade, alterar o valor dos serviços prestados.

Nº: 088/2020

Valor: R$ 141,77/Tonelada recolhida

Assinatura: 24 de agosto de 2.020

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, torna público para conhecimento dos interessados que resolve RETIFICAR do edital de Pregão Presencial nº 060/2020 – Processo nº 170/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas escolas e creches do município, a fim de alterar o item 7.1.5, alínea “d.2”, conforme segue:

Item 7.1.5 alínea “d.2”

“d.2) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita buscando-se aferir situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, mediante declaração firmada pelo representante legal da empresa, devidamente assinada por profissional da área (contador) devidamente reconhecido a firma de ambos, de que possui simultaneamente: Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) e Índice de Liquidez Corrente (I.L.C.) igual ou superior a 2,0 (dois) e; índice de Endividamento (I.E.) menor ou igual a 0,4 (zero ponto quatro), todos apurados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

com base no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados, utilizadas as seguintes fórmulas:

I.L.G. = AC+RLP / PC+ELP

I.L.C. = AC / PC

I.E. = PC+ELP / AT

Onde:

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível em Longo Prazo;

AC = Ativo Circulante;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante"

Considerando que a presente retificação não provoca prejuízo de essência da licitação em curso, fica mantida a data de abertura dos envelopes para o dia 03/09/2020, às 9:00 horas, no prédio localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 575.

O Edital Retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes/SP, 25 de agosto de 2020

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Aviso de Licitação

AVISO
PROCESSO Nº 144/2020
CONCORRÊNCIA PÚBICA Nº 004/2020

OBJETO: DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS ÀS EMPRESAS INTERESSADAS EM EXPLORAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Através do presente a Comissão Permanente de Licitações torna público e para conhecimento dos interessados que, tendo transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a apresentação de eventuais recursos face ao resultado de julgamento da documentação para habilitação, fica designada para a data de 28/08/2020, às 14 horas, no prédio localizado à Rua Prudente de Moraes, nº 575 (fundos), a sessão para abertura dos envelopes nº 02 – proposta, das licitantes anteriormente habilitadas.

Guararapes, 26 de agosto de 2020

Eduardo de Souza Quintana

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º O Conselho Tutelar de Guararapes, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, foi criado e instalado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.840 de 18 de novembro de 2005.

Artigo 2º O Conselho Tutelar de Guararapes, pela sua natureza e constituição trata-se de um órgão de caráter público municipal encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, definidos em lei.

§ 1º O Conselho Tutelar é constituído de 05(cinco) membros efetivos e de 05(cinco) suplentes, eleitos através do voto direto e secreto, pela população local, para mandato de 4 anos sendo permitido recondução mediante novos processos de escolha. Redação dada pela Lei n° 13.824, de 2019.

§ 2º O tempo de mandato dos conselheiros será contado de forma ininterrupta, seja ele exercido pelo titular ou suplente, não sendo permitidas prorrogações a qualquer título.

§ 3º Os membros titulares do Conselho Tutelar só poderão concorrer a cargos públicos eletivos mediante afastamento de 90(noventa) dias antes do pleito, com prejuízo das suas remunerações, sendo eleito deverá exonerar-se do cargo, de acordo com a lei municipal nº 2.965 de 22/10/2012, art. 30-A.

§ 4º O Conselho Tutelar constitui função de agente político, atuando com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas pela Constituição e em leis especiais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES
Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016
www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

§ 5º O exercício da função do conselheiro tutelar constituir-se à em serviço público relevante, estabelecendo idoneidade moral, em regime de dedicação exclusiva e recebendo remuneração pelo exercício da função nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 2.840 de 18 de novembro de 2011.

Artigo 3º O Conselho Tutelar de Guararapes, conta com a seguinte estrutura administrativa:

§ 1º O coordenador (a), Vice-Coordenador (a)e Secretário (a) do Conselho Tutelar, será escolhido após a proclamação dos eleitos, dentre os membros titulares para um mandato de 06(seis) meses, não sendo permitida a reeleição, salvo até o 5º semestre, sendo que no 6º semestre, todos terão direito a serem votados.

§ 2º Semestralmente na segunda quinzena de junho e dezembro, os membros titulares do Conselho Tutelar de Guararapes, reunir-se-ão para votar e eleger o coordenador, vice-coordenador e secretário para o exercício do semestre seguinte e cuja posse será no primeiro dia útil do semestre a cumprir.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º São atribuições do Conselho Tutelar de Guararapes atender crianças e adolescentes nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º A competência do Conselho Tutelar de Guararapes, está definida no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º O Conselho Tutelar de Guararapes, funcionará ininterruptamente prestando atendimento à população através de seus conselheiros, caso a caso de segunda a sexta-feira no horário das 7:30hs às 17:00hs, em local de fácil acesso à população, fornecido pela municipalidade; dotado de recursos humanos e materiais necessários para o bom desempenho de suas atribuições.

§ 1º Aos sábados, domingos, feriados ficara de sobre aviso 24 horas, e durante a semana compreendido de Segunda a Sexta das 17:00hs as 07:30hs mediante a escala de serviço, onde ficará encarregado de cumprir eventuais requisições do poder judiciário ou de qualquer outra ocorrência, garantindo assim folga compensatória.

§ 2º Para este regime de sobre aviso o celular do Conselho será divulgado em locais como: Delegacia de Polícia, Batalhão da Polícia Militar, Hospitais e para autoridades que possam necessitar prestar atendimento à criança e ao adolescente.

§ 3º O veículo do Conselho Tutelar ficará a disposição dos conselheiros, caso seja necessário para utilização em ocorrências eventuais e em situações de sobre aviso, sendo devolvido em seu termino na sede.

Artigo 7º O Conselho Tutelar, incluirá em seu cronograma de trabalho a participação em cursos de formação, treinamento, capacitação e aprimoramento para o atendimento ao público. Fica especificado a necessidade do revezamento entre os conselheiros, ficando sempre 02 (dois) conselheiros presentes na sede.

Artigo 8º O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes e manterá registro dos casos atendidos e das providências tomadas em livro próprio para essa finalidade, devendo todos os conselheiros, ter ciência dos atendimentos e seus devidos encaminhamentos.

Parágrafo Único. Os atendimentos, inclusive telefônicos deverão ser devidamente inscritos em documento próprio preservando-se sempre o sigilo e os aspectos éticos sobre os envolvidos e a natureza da ocorrência atendida.

Artigo 9º No atendimento à população é vedado ao Conselheiro do Conselho Tutelar:

I – Expor criança ou adolescente a risco ou opressão física;

II – Quebrar sigilo dos casos atendidos, de modo que resulte em danos à criança ou adolescente.

III – Descumprir jornada de trabalho, prazos e tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 10 Perderá o mandato o conselheiro que infringir o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Lei Municipal nº2.840 de 18 de novembro de 2011.

Artigo 11 Qualquer pessoa, particularmente criança e ou adolescente poderá ter acesso ao Conselho Tutelar para expor suas denúncias e nos casos que envolvam pedido de revisão das decisões deste Conselho, deverão apresentar as razões que motivaram a solicitação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES
Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016
www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Artigo 12 Compete ao coordenador do Conselho Tutelar e na ausência dele, compete ao vice-coordenador:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

II – Organizar e coordenar as atividades como horário dos conselheiros, sistema de sobreaviso e outras referentes ao funcionamento do Conselho Tutelar.

III – Coordenar todas as sessões ordinárias e extraordinárias, encaminhando propostas de decisões necessárias, para os demais membros do Conselho Tutelar.

IV – Representar o Conselho Tutelar judicialmente e / ou em relação a terceiros podendo para tal fim constituir procuradores dentro do Conselho Tutelar ou autorizar prepostos, com consentimento dos demais membros do Conselho.

V – Expedir, normas complementares relativas ao bom funcionamento do Conselho Tutelar.

VI – Assinar todos os oficios expedidos em nome do Conselho Tutelar.

VII – Administrar e zelar pelos recursos de responsabilidade patrimonial e de uso do Conselho Tutelar.

VIII – Exercer voto de desempate, quando a situação assim o exigir.

IX – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal circunstanciado das atividades do Conselho Tutelar.

X – Reunir-se mensalmente com o COMDICA para discutir providências necessárias junto à Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos casos de maior vulnerabilidade social acompanhado pelo Conselho Tutelar.

XI – Articular o atendimento entre o colegiado e acompanhar seus devidos encaminhamentos.

XII – Comunicar por meio de circular toda e quaisquer ocorrências pertinentes ao colegiado: eventos, capacitações, reuniões ou ainda deliberações do funcionamento do Conselho Tutelar aprovada em reunião por este colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar trabalhará de forma conjunta com seus membros.

Artigo 13 Compete ao secretário do Conselho Tutelar:

I – Redigir todas as atas das reuniões do Conselho Tutelar em livro próprio.

II – Elaborar juntamento com o coordenador a pauta da reunião após consultas aos demais conselheiros.

III – Registrar todos os atendimentos mensais em livro ata.

IV – Informar as autoridades competentes e imprensas sobre o relatório mensal dos casos atendidos.

Artigo 14 Caberá ao colegiado do Conselho Tutelar, nos casos de impedimento legal de algum de seus membros, tomar medidas para que não se prejudique o pleno funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Constatado o impedimento do Conselheiro Tutelar, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa do Conselheiro Tutelar cabendo ao COMDICA dar posse ao respectivo suplente para ocupar o cargo até o término do mandato, obedecendo a legislação vigente.

Artigo 15 A vacância do cargo do Conselheiro Tutelar ocorrerá pelo descumprimento, por parte de qualquer conselheiro, (art. 38, incisos I a VI) da Lei 2.840 de 18 de novembro de 2011.

Artigo 16 Quando ocorrer afastamento de conselheiro tutelar, o suplente deverá ser convocado imediatamente para suprir sua ausência, até o término do afastamento.

Artigo 17 O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês conforme cronograma a ser planejado no início do ano em exercício, havendo alterações de datas caso haja necessidade de mudança.

§ 1º As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros Tutelares.

§ 2º O registro das reuniões ordinárias deverá ser feito em livro de ata específico para tal finalidade.

§ 3º O colegiado Conselho Tutelar deverá manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebidas, expedidas, livros e outros documentos do conselho.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES
Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016
www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Artigo 18 Caberá ao Conselho Tutelar expedir identificações próprias aos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares que estejam no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. O não cumprimento de suas funções, deverá ser comunicado formalmente ao COMDICA, para providências cabíveis.

Artigo 19 São deveres do Conselheiro Tutelar:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – Ser leal ao Conselho Tutelar, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições deste e / ou casos atendidos e documentos arquivados;

III – Atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV – Cumprir as decisões do colegiado Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais;

V – Levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições, discutindo os casos atendidos em reuniões semanais, para ciência de todos os conselheiros, buscando um melhor desempenho em grupo para as aplicações de medidas já definidas pelo Colegiado. Dessa forma, na ausência do conselheiro responsável pelo caso, outro conselheiro possa atuar;

VI – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares ou político – partidários;

VII – Guardar sigilo sobre assunto do Conselho Tutelar;

VIII – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX – Tratar com respeito e igualdade as pessoas, mantendo a privacidade no momento inicial do atendimento, encaminhando diretamente para as salas de atendimento, onde ocorrerá o contato inicial, respeitando-se o sigilo do caso;

X – Zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente previstos em Lei, principalmente em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI – Os atendimentos deverão manter um padrão ético-profissional com todos independentes do caso;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 Sendo identificadas irregularidades no funcionamento, atendimento e conduta interna e externa mesmo que fora do horário de trabalho do Conselho Tutelar, caberá ao COMDICA frente o exposto, seja através de denúncia anônima ou encaminhamento da comunidade ou do próprio conselho, as providências necessárias.

I – Os casos omissos do presente Regimento, serão decididos pelo colegiado Conselho Tutelar, com aprovação de 3/5 dos Conselheiros.

Artigo 21 Este Regimento Interno, poderá sofrer modificações sempre que houver necessidade, com a aprovação de 3/5 dos Conselheiros Tutelares, em sessão especialmente convocada para tal.

Artigo 22 Caberá ao Conselho Tutelar, através da Coordenação, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho e cumprimento das normas contidas no presente Regimento Interno.

Artigo 23 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COMDICA e homologação pelo Prefeito.

Guararapes/SP, 11 de agosto de 2020

Membros do Conselho Tutelar